

# EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025

### PROCESSO Nº 28/ 2025

# EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, INCISO I DA LEI 147/2014)

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, por meio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 152/2025 de 18 de março de 2025, realizará **Dispensa Eletrônica nº 28/2025**, MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75**, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Recebimento das propostas de: 21/10/2025 até 29/10/2025 às 08:59.

Data da sessão: 29/10/2025 de 9h00min até 15h00min.

Link: <a href="https://portal.licitanet.com.br/">https://portal.licitanet.com.br/</a> e<a href="https://www.moitabonita.se.gov.br/portaltransparencia">https://portal.licitanet.com.br/</a> e<a href="https://www.moitabonita.se.gov.br/portaltransparencia">https://www.moitabonita.se.gov.br/portaltransparencia</a>

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual FORNECIMENTO DE ARTIGOS TÊXTEIS, COMPREENDENDO ENXOVAL DE CAMA, BANHO, MESA E ARTIGOS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

### 1.2 Anexo

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR FINAL
1	2065	CUEIRO/LENÇOL PACOTE COM 03 UNIDADES Especificação: CUEIRO/LENÇOL, FLANELADO, 100% ALGODÃO, EXTRA GRANDE, MEDINDO 1,00X80 CM, PACOTE COM 03 UNIDADES	PCT	200	R\$ 49,79	R\$ 9.958,00
2	8199	KIT DE LENÇÓIS PARA BERÇO Especificação: Kit de lençóis para berço, 100% algodão contendo um lençol parte de cima medindo 1,45x0,90, um forro de elástico medindo 1,50x0,85 e uma fronha de travesseiro medindo 0,45x0,35.	КІТ	120	R\$ 38,14	R\$ 4.576,80



3	33025	FRALDA DE TECIDO BRANCA Especificação : Fralda de tecido branca: tecido duplo, 100% algodão, macio e de alta absorção, medindo aproximadamente 70x70 cm. Pacote com no mínimo 5 unidades.	PCT	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
4	33026	TOALHA DE BANHO INFANTIL 100% ALGODÃO. Especificação : Toalha de banho infantil, gramatura de aproximadamente 380g/m², 100% algodão, corpo veludo, antipilling e acabamento cotton, medidas aproximadas 66cm x 1,40m, cores variadas.		R\$ 45,00	R\$ 13.500,00	
5	33027	TRAVESSEIRO INFANTIL Especificação : Travesseiro infantil branco, 100% algodão, macio, hipoalergênico, medindo aproximadamente 0,45 x 0,34 x 0,10 (C x A x E) preenchido com fibra siliconizada	UND	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
6	33028	TROCADOR DE FRALDAS Especificação: Trocador de fraldas espuma densidade 18, altura 4 cm, 100% algodão, plastificado, com viés em todo o contorno o e zíper para a remoção e lavagem. Medindo aproximadamente 65cm x 49cm x 4cm. Composição: Tecido interno 100% algodão; tecido externo 100% PVC; enchimento 100% poliuretano.	UND	30	R\$ 59,50	R\$ 1.785,00
7	34718	Toalha de mesa retangular para mesa de autoridades/diretiva de eventos, tipo tecido oxford 100% poliéster. Especificação: Toalha de mesa retangular para mesa de autoridades/diretiva de eventos, tipo tecido oxford 100%poliéster, dimensões 4m x 2m, na cor branca, sem emendas. obs: material que seja resistente a várias lavagens e com acabamento que não deixe o tecido desfiar.	UND	10	R\$ 146,24	R\$ 1.462,40
8	34719	Toalha de mesa quadrada para mesa de quatro cadeiras Especificação: Toalha de mesa quadrada para mesa de quatro cadeiras, tipo tecido oxford 100%poliéster, dimensões 1,50mX1,50m, cor a definir na hora do pedido, sem emendas. obs: material que seja resistente a várias lavagens e com acabamento que não deixe o tecido desfiar.	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
9	34720	Toalha de mesa redonda para mesa de oito cadeiras. Especificação: Toalha de mesa redonda para mesa de oito cadeiras, tipo tecido oxford 100%poliéster, dimensões 2,20 de diâmetro, cor a definir na hora do pedido, sem emendas. obs: material que seja resistente a várias lavagens e com acabamento que não deixe o tecido desfiar.	UND	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00

1.3 VALOR TOTAL : R\$ 62.582,20 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO APOSTOS N ATABELA ACIMA, REALIZADO NA FORMA DO ARTIGO 23, I, DA LEI 14.133/21.

### FASE DE LANCES

1.4 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 1.5 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.6 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.
- 1.7 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.8 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 1.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05.
- 1.10Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 1.11 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 1.12 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 1.13 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
  - 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021).
- **2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.



A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

- 2.2 A Prefeitura Municipal Moita Bonita, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com intuito de garantir as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na rotina da Creche Municipal Maria Souza Costa e demais escolas que atendem crianças a partir de dois anos de idade, visa à aquisição de material de higiene pessoal.
- 2.3 Considerando que é de extrema importância garantir o cuidado e a proteção às crianças matriculadas na Creche Municipal Maria Souza Costa e demais escolas que atendem a crianças a partir de dois anos de idade, atendendo às necessidades básicas de conforto, higiene e segurança.
- 2.4 Considerando que aprendizado está relacionado a diversos fatores a exemplo da higiene e limpeza que asseguram um ambiente saudável e criam hábitos que irão melhorar o desempenho e o desenvolvimento de todos os atores que compõe esta rede.
- 2.5 Considerando a necessidade de se equipar as referidas unidades de ensino com lençóis, toalhas de banho, fronhas, travesseiros, cueiros, fraldas de tecido, itens indispensáveis para garantir as condições adequadas ao funcionamento das referidas unidades de ensino. Considerando que as toalhas de banho requisitadas, que serão para a secagem após o banho, contribuem com prevenção de resfriados, garantindo o bem-estar da criança.
- 2.6 A aquisição de toalhas de mesa visa também atender às necessidades operacionais e de organização dos eventos institucionais promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde, tais como capacitações, palestras, campanhas de saúde, reuniões técnicas, conferências e demais ações voltadas ao público interno e à comunidade.
- 2.7 A utilização das toalhas proporciona melhor apresentação, higiene e padronização dos espaços utilizados, contribuindo para a valorização da imagem institucional e para a realização de eventos com mais qualidade e profissionalismo.
- 2.8 Além disso, trata-se de um item reutilizável, o que representa economicidade a médio e longo



prazo, evitando gastos recorrentes com materiais descartáveis ou improvisados. Dessa forma, a aquisição é justificada pela necessidade de atender adequadamente às demandas dos eventos institucionais, garantindo a estrutura mínima necessária para sua realização com organização, estética e funcionalidade

- 2.9 Considerando que as fraldas de tecido são multifuncionais, podendo ser utilizadas como suporte na higiene, proteção em trocadores ou até como forro em berços, promovendo praticidade e sustentabilidade.
- 2.10 Considerando que os cueiros são itens fundamentais para manter o bebê aquecido e confortável, especialmente nos primeiros meses de vida, ajudando a regular a temperatura corporal. Já os travesseiros e lençóis para berço proporcionam um ambiente seguro e confortável para o sono do bebê, reduzindo riscos à saúde, como alergias e irritações na pele, por meio de materiais adequados.
- 2.11 A aquisição desses itens visa atender às normas de cuidado infantil, assegurando que o bebê tenha um ambiente acolhedor, seguro e higiênico.
- 2.12 Ao investir nesse tipo de aquisição, estamos visando atender às normas de cuidado infantil, assegurando que o bebê tenha um ambiente acolhedor, seguro e higiênico.
- 2.13 Assim diante das competências impostas a Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento de implementar as políticas públicas da educação, voltadas para o desenvolvimento do ensino, é que se faz necessário a tal aquisição e assim entendemos que a melhor forma de contratação seria por dispensa eletrônica, considerando a celeridade e eficiência na aquisição dos itens, assegurando a continuidade dos serviços educacionais e o cumprimento das condições adequadas de higiene e cuidado com as crianças.
- 2.14 A contratação, objeto desta Declaração de Formalização da Demanda DFD tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.
- 2.15 O fornecimento enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133, de



01 de abril de 2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, bem como trata-se de uma estratégia eficaz para atender às necessidades específicas, garantindo eficiência operacional e promovendo a qualidade na entrega dos serviços podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa Eletrônica – SRP e julgamento por Menor Preço por item.

DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de materiais de higiene pessoal e itens de enxoval infantil, visando garantir condições adequadas de conforto, higiene, segurança e bemestar às crianças matriculadas na Creche Municipal Maria Souza Costa e nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Moita Bonita que atendem crianças a partir de dois anos de idade.

A solução proposta contempla a aquisição de produtos essenciais para a rotina de cuidados diários nas instituições de ensino, entre eles: toalhas de banho, fraldas de tecido, cueiros, lençóis, fronhas e travesseiros. Tais itens são indispensáveis para assegurar a higiene pessoal das crianças, contribuir com a prevenção de doenças, manter um ambiente saudável e promover hábitos de higiene desde a infância, fatores que influenciam diretamente no aprendizado e no desenvolvimento infantil.

A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, e visa garantir a continuidade dos serviços educacionais com a celeridade e eficiência necessárias à administração pública.

Portanto, a solução contempla não apenas a aquisição de materiais, mas a implementação de uma ação estratégica que reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a qualidade do ensino, a proteção da infância e o cumprimento das normas de cuidado infantil, por meio da oferta de um ambiente acolhedor, seguro e higiênico nas unidades escolares.



3. DE LOCAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução contratual se dará mediante o **fornecimento parcelado ou total de artigos têxteis, compreendendo enxoval de cama, banho, mesa e artigos correlatos**, conforme a necessidade da secretaria municipal de Educação do Município de Moita Bonita/SE, obedecendo às condições, prazos e especificações estabelecidos no instrumento contratual.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a responsabilidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A contratada deverá realizar a entrega dos itens adquiridos de forma integral, no prazo máximo estabelecido em edital ou contrato, observando as quantidades e especificações técnicas definidas, bem como as condições de transporte, acondicionamento e integridade dos produtos.

A entrega será realizada no endereço e em horário previamente acordados com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente na Creche Municipal Maria Souza Costa ou outro local indicado pela contratante, com a devida conferência por parte da equipe responsável.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme previsto na legislação:

**Recebimento provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações exigidas.

**Recebimento definitivo**, após a aceitação formal dos itens por parte da comissão ou servidor designado, mediante termo de recebimento definitivo, desde que constatada a perfeita execução do objeto.

Caso sejam identificadas irregularidades, divergências ou inadequações nos produtos entregues, a contratada será notificada para substituição imediata ou correção, sem ônus adicional para a Administração.



O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

A contratada deverá ainda manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

Fiscalização da Execução Contratual

A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115,caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117,caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,caput).



A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ) Art. 6°, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

O pagamento será efetuado, até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente o fornecimento do objeto, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

# 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item.** 

Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

# 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste Município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025 .

### 9.0 PRAZO VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pela



possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10.FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

### 11. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

**GESTOR DE CONTRATO: DEIDIANE DE JESUS ANDRADE** 

FISCAL DE CONTRATO: MAGNA REGINA DA CUNHA COSTA

### 16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12. 1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 12.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 12.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 12.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 12.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 12.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 12.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.



- 12.9 Os fornecimentos, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constantes do Anexo I, constando as condições no Termo de referência.
- 12.10 Refazer os fornecimentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 12.11. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
- **12.12**Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 12.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
- 12.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos fornecimentos contratados;
- 12.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos fornecimentos objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 12.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
- 12.17 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos fornecimentos objeto deste edital.
- 12.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários ao fornecimento contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
- 12.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura:
- 12.20 A empresa contratada deverá ciente que:
- 12.20.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência:
- 12.20.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .
- 12.20.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto



deste Termo de Referência.

## 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Notificar o fornecedor registrado quanto ao fornecimento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 13.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 13.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material:
- 13.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 13.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 13.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

# 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 14.2 Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

# 14.3.1HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.3.1.1 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 14.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 14.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### 14.3.2REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.3.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante
- 14.3.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 14.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**:
- **14.3.2.6** Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Agente de Contratação onsiderará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contandose da data de sua emissão.
- **14.3.2.7** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **14.3.2.8** As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **14.3.2.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.3.2.10** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do art. 43, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.3.2.11** O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade **Fiscal e trabalhista**, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

# 14.3.3QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**14.3.3.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

### 14.3.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

**14.3.3.4.1** – Certidão negativa judicial de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

### 14.3.3.5 Demais Documentos:

14.3.3.5.1 Apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, conforme **ANEXO III**;

14.3.3.5.2 Apresentar DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES, conforme **ANEXO IV**;

### 15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o



registro de todo (s) o (s) itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Assinada a ata de registro de preço, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 16.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.2.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.2.3. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 16.2.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 16.2.6. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se



esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

17.2 A licitante fica obrigada ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da MOITA BONITA/SE.

Moita Bonita - SE, 20 de outubro de 2025.

**DEIDIANE DE JESUS ANDRADE** Secretária Municipal de Educação

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA Secretária Munciipal de Saúde

ANEXO I – MINUTA	DA ATA	DE REGISTRO	DE PREÇO Nº _	/2025	
DISPEN	ISA ELE	TRÔNICA- SRP	Nº/2025		
	( E (	CELEBRAM O M EMPRESA OBJETO	STRO DE PREÇ UNICÍPIO DE MÓ 	OITA BONIT. TEND CONFORM	A/SE, E A O POR 1E AS
PARTES:					
CONTRATANTE					
O MUNICÍPIO DE MOITA BOI de direito público, inscrita no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ/ľ X, n° ) , neste a sado, p unicípio	MF sob o n° X (X, nesta cida ato representad ortador do CPF	X.XXX.XXX/XXX de de MOITA o pelo Exmo. Sr.	XX – XX, s BONITA c Prefeito, X	ediada à Ioravante XXXXXX
		<b></b> ,	com	sede	na
	, nº	– Bairro _		, r	na cidade
deXX.XXX.XXX/XXXX-XX,	neste	ato	<ul><li>UF, inscrita representada</li></ul>		J/MF N. seu senhor
XX,	E-M		ortador do CPF		
Pela presente Ata de Registro	de Pre	ços entre as pa	artes acima quali	ficadas, é f	firmada e
ajustada, ao fornecimento co	nstante	no objeto do	Dispensa Elet	rônica nº	xx/2025,
mediante o disposto na Lei n.	14.133/	21 e alterações	s posteriores, em	conformic	lade com
as cláusulas que seguem:					



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 2.1 REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual FORNECIMENTO DE ARTIGOS TÊXTEIS, COMPREENDENDO ENXOVAL DE CAMA, BANHO, MESA E ARTIGOS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE
- 2.2 A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.2.1. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o FORNECIMENTO do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e



indispensáveis à completa execução dos fornecimentos.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2025.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 5.1.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2 Se o FORNECEDOR Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- 6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceirosdecorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 6.9 Os fornecimentos, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.
- 6.10 Refazer os fornecimentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 6.11 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
- 6.12 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- 6.13 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
- 6.14 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos fornecimentos contratados;
- 6.15 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos fornecimentos extintor objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 6.16 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
- 6.17 O fornecedor, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos fornecimentos objeto deste edital.
- 6.18 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
- 6.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;
- 6.20 A empresa contratada deverá ciente que:
- 6.20.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;
- 6.20.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .
- 6.20.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1 Notificar o fornecedor registrado quanto ao forn mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento:
- 7.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.3 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

7.4 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- 9.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.
- 9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 9.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 90 da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de



regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o fornecimento e com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 12.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

### d) Multa:

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9°)

- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7°).
- **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de sua intimação; (art. 157)

- **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8°).
- **13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .
- **13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

- **13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 14.1.3.1 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.1.3.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

# 15.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Moita Bonita/SE XX de xxxx 2025

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA ORGÃO GERENCIADOR VAGNER COSTA DA CUNHA Prefeito Municipal

### **ANEXO II – MINUTA DE CONTATO**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_, NOS
TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2025

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, por intermédio de sua PREFEITURA, pessoa jurídica
de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX - XX, sediada à
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XX, nesta cidade de MOITA BONITA doravante
denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, XXXXXXX
XXXXX XXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXX - XX, residente
e domiciliado na sede deste Município, e a empresa, inscrita no
CNPJ nº, com sede na Rua, neste ato
representada por, registrado no C.P.F n.º e RG n.º
, residente e domiciliado na Rua, doravante
denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente da <b>DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025</b> , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 89 da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2025

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação visando a FORNECIMENTO DE ARTIGOS TÊXTEIS, COMPREENDENDO ENXOVAL DE CAMA, BANHO, MESA E ARTIGOS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	-------------------	----------------



- **2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) A Declaração De Formalização Da Demanda DFD;
- **b)** O ETP Estudo Técnico Preliminar;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

				~		
A	TERCEIRA -	VIAENIALA	_	22E2	ANITO A	TI I A I A
( I AIISIII A		VICERICIA	- ^   -  ^ (	11 - 5 1		
CLAUSULA	ILIVOLINA	VIGLINGIA	_ ^_   _ \	COLOC		IUAIS

- **3.1.** O prazo de vigência da contratação é de ...... contados do(a) ....., podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Secretaria Municipal da**\_\_\_\_\_\_, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- **3.3.** A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 02 (dois) dias úteis**.
- **3.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal da** \_\_\_\_\_\_\_.
- **3.5.** Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.
- **3.6.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

**5.1.** O valor da contratação é de R\$ ...... (....).



- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **5.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**6.1.** O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária:

### 

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

**7.1.** Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

# 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto ao fornecimento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 8.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 8.1.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 8.1.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

# 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 8.2.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 8.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 8.2.5Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceirosdecorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 8.2.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 8.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 8.2.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bemcomo a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 8.2.9 Os fornecimentos, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constantes do Anexo I, constando as condições no Termo de referência.
- 8.2.10 Refazer os fornecimentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 8.2.12 Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
- 8.2.13 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- 8.2.14 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
- 8.2.15 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos fornecimentos contratados;
- 8.2.16 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos fornecimentos objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 8.2.17 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
- 8.2.18 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos fornecimentos objeto deste edital.
- 8.2.19 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos fornecimentos contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
- 8.2.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;
- 8.3 A empresa contratada deverá ciente que:
  - 8.3.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;
  - 8.3.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .
  - 8.3.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

### 8.4. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

- **a)** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, para execução do contrato decorrente desta DISPENSA ELETRÔNICA:
- **b)** A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal de administração**;
- c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal de Administração**;
- **c.1)** A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- **d)** A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração



da **Secretaria Municipal de Administração,** nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Administração.** 

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD



por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei):

### d) Multa:

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9°)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7°).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado
- da data de sua intimação; (art. 157)
- **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8°).
- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .
- **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o
- contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
- **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.3.3.** Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com a exclusão de qualquer outro por



mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Moita Bonita/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### XXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Contratante

### 

Empresa Contratada



# ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA N°/20
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante
Legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº DECLARA, que para fins do
dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ( )
Local e data
(nome e assinatura do Representante Legal)
OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA N°
(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº,
por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o
disposto no Termo de Referência em epígrafe, de que não está inidônea nem se
encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta,
Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da
obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Moita Bonita de qualquer fato que passe a
caracterizar qualquer um desses impedimentos.
Local e data
Assinatura e carimbo do Representante
CPF n <sup>o</sup>
PC n0